ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

L E I nº 2 6 2.-

Declara de utilidade pública entidades escolares particulares.-

[redacted]ILDOR MAX LOSEKANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono [redacted]mulgo a seguinte Lei:

[redacted]rt. 1º - São declaradas de utilidade pública as entidades escolares particulares mencionadas a seguir, mantenedoras de escolas primárias de igual denominação, pelos relevantes serviços que prestam a coletividade:

Sociedade Escolar Santos Reis - Linha Morro Pelado
Sociedade Escolar General Osório - Picada do Rio Sul
Sociedade Escolar Mascarenhas de Morais - Nova Boêmia
Sociedade Escolar Princesa Isabel - Cêrro dos Prochnow
Sociedade Escolar Arroio Grande - Linha Boêmia
Sociedade Escolar Natal - Linha Boêmia
Sociedade Escolar Farroupilha - Nova Boêmia
Sociedade Escolar Ordem e Progresso - Novo São Paulo
Sociedade Escolar Três de Maio - Linha Tectônia
Sociedade Escolar Rolf Pachaly - Linha Nova
Sociedade Escolar Marechal Deodoro - Linha Nova
Sociedade Escolar Roque Gonçales - Linha Corohel Moreira Cesar
Sociedade Escolar 19 de Novembro - Linha Araçá
Sociedade Escolar Dr. Prudente de Morais - Rincão do Pinhal
Sociedade Escolar Rincão do Pinhal - Rincão do Pinhal
Sociedade Escolar Evaristo da Veiga - Pôrto Alves

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 27 de julho de 1968.-

Hildor Max Losekann

HILDOR MAX LOSEKANN
Prefeito Municipal